

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INTERNET Nº 108 /2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB E A EMPRESA
NETLINE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA -
EPP PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado **O MUNICÍPIO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.939.944/0001-30, com sede a rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro, Aguiar - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor MANOEL BATISTA GUEDES FILHO Prefeito municipal, residente na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro, Aguiar/PB, e de outro lado a empresa **NETLINE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.292.667/0001-91, com sede na Praça João da Mata, 80, Centro, na Cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA Nº 00020/2026/2026, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de internet de fibra ótica com capacidade de 1300mb, para atender as Secretarias de Educação, Saúde, Cultura e câmeras de monitoramento em diversas localidades no Município de Aguiar-PB.** A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA Nº 00020/2026 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Encarregar pela prestação dos serviços contratados.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:

27

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



h) Cumprir com o prazo de execução do objeto estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

m) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa/proponente na sua proposta.

e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Efetuar o pagamento mensal devido pelo perfeito no fornecimento dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA:

5.1 O presente contrato terá o Valor Global de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais) e valor mensal de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais).

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total ou em parcelas, a combinar com a administração, através de empenho ordinário.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura até 12 (doze meses, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

RP

5.4. Os preços contratados serão firmes e irrevogáveis, salvo em comum acordo.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- k) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO: **02.071 – Fundo Municipal de Saúde**, 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica – 1500.1002 – 3390.39 99 – 1600.0000 – 3390.39 99 – 302 2014 2039 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – 1500.1002 Recursos vinculados de impostos - ASPS – 3390.3999 – 1600.0000- 3390.3999 – 301 1008 2128 Gestão e manutenção do bloco da atenção primária – EMENDA – 1600.3110 – 3390.3999 – 1600.3120 – 3390.3999 – 302 1008 2129 Gestão e manutenção do bloco MAC- Média e alta complexidade – EMENDA – 1600.3110 – 3390.3999 – 1600.3120 – 3390.3999 **02.080 – Secretaria de Educação** - 122.2022.2049 – manutenção das atividades administrativas da secretaria educação -1500.0000 – 3390.3999 - 12.361.2015.2052 Manutenção das atividades educação MDE – Ensino Fundamental – 1500.1001 – 3390.3999 -12 361 2015 2054 desenvolvimento das atividades de apoio do pessoal do magistério FUNDEB 30%, 1540.0000- 3390.3999 – 12 361 2016 2069 Manutenção de despesas com recursos do salário educação – Ensino Fundamental – 1550.0000 – 3390.3999 – **02.110 Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo** – 13 122 2022 2098 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 1500.0000 – 3390.3999. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 675/2025, durante o EXERCÍCIO DE 2026, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

74

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CLAUSULA NOVA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó - PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

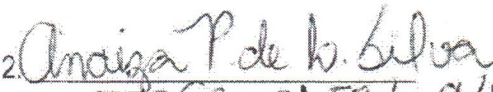
AGUIAR/PB -PB, 10 de Julho de 2026.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB
CONTRATANTE


NETLINE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA
06.292.667/0001-91
Praça Dom João da Mata, 80 - Centro
CEP: 58900-000 - Cajazeiras-PB

Testemunhas:

1. 
CPF: 28.713.14-72

2. 
CPF: 063.521.574-94